

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONFIDENCIAL

Aviso nº 569. Ob

Em 18 de agosto de 1969.

Magnífico Reitor:

Acuso o recebimento do Ofício nº 258-69-GR, de 28 de julho de 1969, e apresento transmitir a Vossa Magnificência o texto da decisão preferida no processo sumário instaurado contra o aluno JOSE JAILSON ROCHA, da Faculdade de Engenharia dessa Universidade.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossa Magnificência os protestos de estima e consideração.

Tarsio Dutra
Ministro da Educação e Cultura

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor ARISTÓTELES CALASANS MENEZOS
Magnífico Reitor da Universidade Federal de
Alagoas

Processo 255 920/69.

APTO 03.5.8.2-15/2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso nº 568-Ob

Em 18 de agosto de 1969.

Senhor Ministro:

Para efeitos da verificação de eventual responsabilidade criminal, em face dos Decretos-leis nºs 314, de 13 de março de 1967, e 510, de 20 de março de 1969, estou enviando a Vossa Exceléncia os autos do processo sumário instaurado, na Universidade Federal de Alagoas, de acordo com o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e da Portaria Ministerial nº 149-A, de 26 de março de 1969, contra o aluno JOSÉ JAILSON ROCHA.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossa Exceléncia os protestos de consideração e aprêço.

Tarso Dutra
Ministro da Educação e Cultura

A Sua Exceléncia, o Senhor
Professor LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA
Dr. Ministro da Justiça

Processo nº 255 920/69

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECISÃO

Os fatos verificados anteriormente a 26 de fevereiro de 1969, não podem ser apenados por aplicação do Decreto-Lei nº 477, expedido na referida data.

A Constituição expressa os princípios tradicionais da irretroatividade da lei penal e o de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Art. 150, §§ 2º e 16).

Não posso, por isso, deixar de negar provimento ao recurso ex officio, mantendo a decisão recorrida.

Como, entretanto, o processo registra ocorrências que, anteriores à vigência do Decreto-Lei nº 477, parecem ter incidido nas disposições do Decreto-Lei nº 314, de 13.3.67 (artigos 33 e outros), e do Decreto-Lei nº 510, de 20.3.69, remeta-se o mesmo à consideração do Exmo. Ministro da Justiça, para fins de apuração da eventual responsabilidade criminal do aluno JOSÉ JAILSON ROCHA.

Brasília, 16 de agosto de 1969.

Tarscio Dutra
Ministro da Educação e Cultura